



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA NAZARÉ

INTRODUÇÃO

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente, do pessoal não docente dos pais e encarregados de educação, dos alunos, da autarquia e da comunidade local.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, determina-se o seguinte:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

Este Regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas da Nazaré (AEN).

Artigo 2.º

Composição do CG

1. O Conselho Geral do AENazaré será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Um representante dos alunos;
- e) Três representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade local.

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.



Artigo 4.º

Capacidade eleitoral e direito de voto

1. Goza de capacidade eleitoral:

- a) Todo o pessoal docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas da Nazaré;
- b) Todo o pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento, que possua vínculo contratual com este ou com a Câmara Municipal da Nazaré.

2. São eleitores para os respetivos representantes no Conselho Geral, todo o pessoal docente ou pessoal não docente em efetividade de funções no Agrupamento.

3. É elegível para representante no Conselho Geral, todo o pessoal docente ou pessoal não docente referido no n.º 1.

Artigo 5.º

Exercício do direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

2. O direito de voto é exercido diretamente por cada eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação ou delegação.

3. A cada eleitor só é permitido votar uma vez.

4. Para que o eleitor seja admitido a votar, deve estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida, pela mesa, a sua identidade.

5. Podem votar antecipadamente os eleitores que estejam impedidos de se deslocar à mesa da assembleia eleitoral por imperativo inadiável de exercício das suas funções ou impedimento legal, devidamente fundamentado por escrito.

Artigo 6.º

Modo de exercício do direito de voto antecipado

1. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no n.º 5 do artigo anterior pode dirigir-se ao presidente da Comissão Eleitoral até ao dia anterior ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.

2. A Comissão Eleitoral verifica o impedimento invocado e se este não permitir a presença na mesa da assembleia eleitoral durante o seu funcionamento, autoriza o voto antecipado.

3. O presidente da Comissão Eleitoral entrega ao eleitor um boletim de voto e um sobrescrito de cor branca para receber o boletim de voto e um de cor azul destinado a receber o sobrescrito anterior.

4. O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.

5. Em seguida, este sobrescrito de cor branca é introduzido pelo eleitor no sobrescrito de cor azul, que deverá fechar e escreve o seu nome completo no exterior.

6. O presidente da Comissão Eleitoral elabora uma ata das operações efetuadas, solicitando ao eleitor que exerceu o seu voto antecipadamente que a rubrique.

7. O presidente da Comissão Eleitoral entregará a ata juntamente com o sobrescrito ao presidente da mesa da assembleia eleitoral antes de esta iniciar o seu funcionamento.



CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 7.º

Condução do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral

1. Nos termos da lei, cabe ao Conselho Geral cessante do Agrupamento conduzir o processo de eleição e de designação dos membros do Conselho Geral.
2. Para efeito do estipulado no número anterior, o Conselho Geral cessante nomeia dois dos seus membros para, juntamente com o seu presidente, constituírem a Comissão Eleitoral que irá supervisionar todo o processo.

Artigo 8.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. À Comissão Eleitoral compete:
 - a) Aprovar os cadernos eleitorais para os atos eleitorais.
 - b) Decidir sobre eventuais reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - c) Fiscalizar os vários atos que constituem o processo eleitoral;
 - d) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a sua conformidade com a lei e o presente Regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão.
 - e) Apreciar os recursos interpostos;
 - f) Redigir a ata final de apuramento dos votos.

Artigo 9.º

Abertura do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após a aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Geral em funções.
2. O presidente do Conselho Geral convoca, com a antecedência mínima de dez dias úteis, as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação.
3. A convocatória, à qual se deverá anexar este Regulamento, deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

Artigo 10.º

Cadernos eleitorais

1. O diretor do Agrupamento deve fornecer os cadernos eleitorais, devidamente atualizados, à Comissão Eleitoral até dez dias úteis antes do ato eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais devem estar disponíveis para consulta no gabinete da direção do Agrupamento.
3. A Comissão Eleitoral deve entregar ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, o respetivo caderno eleitoral, depois de o aprovar.
4. Até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, qualquer interessado pode interpor recurso para a Comissão Eleitoral, relativamente a eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.



5. A Comissão Eleitoral decidirá do(s) recurso(s), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo, na mesma reunião, às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos

Artigo 11.º

Assembleias eleitorais

1. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do Conselho Geral em funções, nos termos da legislação em vigor.
2. Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

CAPÍTULO III – CANDIDATURAS DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Artigo 12.º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do pessoal docente e não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.
2. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 13.º

Apresentação das candidaturas e requisitos

1. As listas candidatas terão a seguinte composição:
 - a) Sete candidatos efetivos e sete suplentes em representação do pessoal docente;
 - b) Dois efetivos e dois suplentes em representação do pessoal não docente.
2. As listas candidatas devem ser apresentadas, até sete dias úteis antes do dia do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em envelope fechado dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.
3. A apresentação consiste na entrega da lista, em formulário próprio, contendo os nomes completos dos candidatos e a qualidade em que se candidatam.
4. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de assinatura.
5. Cada candidato só pode integrar uma única lista.
6. As listas devem ser rubricadas por todos os candidatos como forma de aceitação.
7. As listas do pessoal docente devem integrar, obrigatoriamente, educadores de infância, professores do 1.º ciclo, do 2.º ciclo, do 3.º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, respeitando sempre que possível, a representação de todas as escolas do Agrupamento.



Artigo 14.º

Verificação das candidaturas e irregularidades processuais

1. A Comissão Eleitoral reúne no próprio ou no dia seguinte ao término do prazo para apresentação de candidaturas a fim de verificar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos e, caso exista alguma irregularidade processual, o presidente da Comissão informa o mandatário da lista para a suprir no prazo de quarenta e oito horas.
2. Os mandatários das listas podem assistir à reunião.

Artigo 15.º

Rejeição de candidaturas

1. São rejeitados os candidatos inelegíveis.
2. No caso de haver candidatos inelegíveis ou da lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo definido no n.º 1 do artigo anterior, sob pena de rejeição de toda a lista.
3. Findo o prazo referido no número anterior, o presidente da Comissão Eleitoral faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos mandatários.

Artigo 16.º

Divulgação das candidaturas

1. As listas serão identificadas por uma letra segundo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada nos Serviços Administrativos.
2. Até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.
3. Após a publicação das listas, não é permitida a alteração da ordem dos seus membros até à sua tomada de posse no Conselho Geral.

Artigo 17.º

Recursos

Os recursos devem ser apresentados ao presidente da Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas após a ocorrência do facto que lhes deu origem, devendo ser respondidas nas vinte e quatro horas subsequentes.

Artigo 18.º

Mandatário da lista

O mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral, é o candidato do Agrupamento de Escolas da Nazaré que conste em primeiro lugar, salvo se outro candidato for mencionado.

Artigo 19.º

Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes, membros da lista, para acompanharem todos os trabalhos realizados pela mesa da assembleia eleitoral.



CAPÍTULO IV – MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 20.º

Mesa da assembleia eleitoral

1. Em cada local de voto existirá uma mesa da assembleia eleitoral composta por três elementos, um presidente, um secretário e um escrutinador, designados pela Comissão Eleitoral entre os respetivos eleitores.
2. A Comissão Eleitoral nomeia também três substitutos que assumirão funções em caso de ausência dos membros efetivos.
3. O secretário substitui o presidente na sua ausência e é substituído pelo escrutinador.
4. A mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso de força maior.
5. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de pelo menos dois dos seus membros.
6. Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados pelos delegados das listas, que têm os seguintes poderes:
 - a) Consultar as cópias dos cadernos eleitorais;
 - b) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa da assembleia eleitoral.
 - c) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações relativas às operações de voto;
 - d) Assinar a ata.
5. Os delegados não podem ser designados para substituir membros da mesa.

Artigo 21.º

Competências da mesa da assembleia eleitoral

À mesa da assembleia eleitoral compete:

- a) Receber os cadernos eleitorais da presidente da Comissão Eleitoral;
- b) Garantir a segurança da urna e dos boletins de voto.
- c) Descarregar o nome dos votantes no respetivo caderno eleitoral;
- d) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- e) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- f) Lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;
- g) Proclamar os resultados apurados.

CAPÍTULO V- VOTAÇÃO

Artigo 22.º

Período de votação

1. As urnas poderão encerrar antes da hora prevista, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.



Artigo 23.º

Abertura e encerramento da votação

1. Constituída a mesa, o presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede, com os restantes membros da mesa e os delegados das listas, à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.
2. Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os membros da mesa e os delegados das listas.
3. Os eleitores votam pela ordem de chegada à mesa da assembleia eleitoral, dispondo-se em fila.
4. É proibida qualquer propaganda dentro da Assembleia de Voto.
5. A mesa da assembleia eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
6. A admissão de eleitores na mesa da assembleia eleitoral faz-se até à hora marcada na respetiva convocatória para o final da votação. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.
7. O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, ou o prazo de encerramento tenha terminado.

Artigo 24.º

Procedimento da mesa em relação aos votos antecipados

1. Após terem votado os elementos da mesa, e no caso de existirem votos antecipados, o presidente procederá à sua abertura e lançamento na urna, entregando ao escrutinador o sobrescrito azul para verificar se o eleitor está devidamente inscrito.
2. Feita a descarga no caderno eleitoral, o presidente abre o sobrescrito branco e introduz o boletim de voto na urna.

Artigo 25.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são de forma retangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação. Os referidos boletins são impressos em papel branco, liso e não transparente.
2. Em cada boletim de voto são representadas todas as listas admitidas à votação, com um quadrado em branco colocado à frente de cada uma, destinado a ser assinalado com um X a escolha do eleitor.
3. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da direção do Agrupamento em conformidade com as indicações da Comissão Eleitoral.
4. Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos nos cadernos eleitorais mais 20%, são entregues ao presidente da mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 26.º

Modo como vota cada eleitor

1. Cada eleitor apresenta-se perante a mesa e identifica-se ao presidente.



2. Reconhecido o eleitor, o presidente, depois de verificada a inscrição no caderno eleitoral, entrega-lhe um boletim de voto.
3. Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto situada na Assembleia e aí, sozinho, assinala com um X o quadrado correspondente à lista em que vota e dobra o boletim em quatro partes.
4. Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao presidente, que o introduz na urna, enquanto o escrutinador descarrega o voto, rubricando o caderno eleitoral.
5. Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve solicitar outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o.

Artigo 27.º

Voto em branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual:
 - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual o X, embora não perfeitamente desenhado ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
4. Considera-se ainda voto nulo o voto antecipado, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 6.º ou seja recebido em sobrescrito que não esteja devidamente fechado.

Artigo 28.º

Reclamações

1. Qualquer eleitor inscrito no caderno eleitoral ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contra protesto relativos às operações eleitorais da mesa da assembleia eleitoral e instruí-los com os documentos convenientes.
2. A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contra-protestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.
3. As reclamações, os protestos e os contra protestos têm de ser objeto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afeta o decurso normal da votação.
4. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.



CAPÍTULO VI - APURAMENTO

Artigo 29.º

Operação preliminar

Encerrada a votação, o presidente da mesa da assembleia eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e rubrica.

Artigo 30.º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1. Encerrada a operação preliminar, o presidente da mesa da assembleia eleitoral manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o presidente manda abrir a urna e tirar os boletins de voto, a fim de conferir o número de boletins entrados e, no fim da contagem, volta a introduzi-los na urna.
3. Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 31.º

Contagem dos votos

1. O escrutinador desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O secretário regista numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas essas operações, o presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
4. Os delegados das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objeções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente.
5. Se a reclamação ou protesto não for atendido pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objeto da reclamação ou do protesto. Estes boletins são rubricados pelo presidente e, pelos delegados das listas, se o desejarem, e encerrados em sobrescrito próprio.
6. Os boletins de voto não utilizados são fechados em sobrescrito, que juntamente com o sobrescrito contendo os votos inutilizados e o que contém os boletins alvo de protesto, serão entregues ao presidente da Comissão Eleitoral.
7. A reclamação ou protesto não atendido não impede a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento.



Artigo 32.º

Ata das operações eleitorais

1. Compete ao secretário proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.
2. Da ata devem constar:
 - a) Os números de inscrição no caderno eleitoral e os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa da assembleia eleitoral;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
 - f) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
 - g) As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;
 - h) O número de reclamações, protestos e contra protestos apensos à ata;
 - i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar.

Artigo 33.º

Critério de eleição

1. Logo a seguir ao apuramento dos resultados, estes devem ser entregues à Comissão Eleitoral.
2. Na posse de todos os resultados, a Comissão Eleitoral procede ao anúncio da lista vencedora (a que obteve maior número de votos).
4. Os novos representantes completam o mandato dos membros substituídos.

Artigo 34.º

Protestos ou reclamações não atendidas

Havendo protestos ou reclamações não atendidas, a presidente da Comissão Eleitoral convoca uma reunião para analisar e deliberar sobre eles, nas quarenta e oito horas seguintes à realização da eleição.

Artigo 35.º

Proclamação e publicação dos resultados

O Diretor do Agrupamento faz afixar os resultados dos processos eleitorais nos lugares de estilo da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento, após tê-los comunicado ao Diretor Geral de Administração Escolar.

Artigo 36.º

Destino da documentação

Terminado o prazo de recurso, ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, o diretor do Agrupamento procede ao arquivo dos documentos.



CAPÍTULO VII - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS

Artigo 37.º

Modo de eleição

1. O representante dos alunos é eleito, por voto secreto, em assembleia das turmas do ensino secundário, convocada para o efeito e presidida pelo presidente da Comissão Eleitoral.
2. A convocatória da assembleia de turmas do ensino secundário, deve ser entregue pessoalmente aos delegados destas turmas, que a publicitarão.
3. Em caso de impedimento, o delegado pode fazer-se representar pelo subdelegado.

Artigo 38.º

Listas de candidatos

1. Os representantes dos alunos candidatam-se em listas compostas por um efetivo e um suplente, podendo concorrer qualquer aluno do ensino secundário desde que maior de 16 anos.
2. As listas são formalizadas em impresso próprio, a levantar nos serviços administrativos do Agrupamento, até oito dias úteis antes do dia da realização da eleição. As listas devem indicar os candidatos, efetivo e suplente, depois de rubricadas por todos os candidatos.
3. Cada lista será identificada por uma letra, por ordem alfabética e de acordo com a ordem de entrada.
4. Dois dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas na escola sede do agrupamento nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

Artigo 39.º

Inelegibilidade

Os alunos a quem tenha sido aplicada medida disciplinar sancionatória igual ou superior à da exclusiva competência do Diretor, não podem ser eleitos para o Conselho Geral, durante o cumprimento da sanção e nos dois anos seguintes ao termo do seu cumprimento.

CAPÍTULO VIII - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 40.º

Modo de eleição

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos, por voto secreto, em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, convocada para o efeito pelo presidente da Comissão Eleitoral, depois de auscultar as associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento.
2. A convocatória, com antecedência mínima de dez dias úteis, deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.



Artigo 41.º

Apresentação de candidaturas

1. As listas de candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação são entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas da Nazaré, em suporte de papel ou em formato digital.
2. As propostas devem indicar os nomes correspondentes a cinco membros efetivos e cinco suplentes.
3. Na ausência de listas propostas pelas organizações representativas, os representantes dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral podem ser eleitos em assembleia de representantes de pais e encarregados de educação nos conselhos de turma, cabendo ao presidente da Comissão Eleitoral, em conjunto com o Diretor do Agrupamento, desencadear, com a maior brevidade possível, os procedimentos necessários.

CAPÍTULO IX - CONTENCIOSO ELEITORAL

Artigo 42.º

Recurso

1. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objeto de reclamação ou protesto apresentados no ato em que se verificaram.
2. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contra protesto, os candidatos e os seus mandatários que concorrem à eleição.
3. A petição especifica os fundamentos de facto e de direito do recurso e será acompanhada de todos os elementos de prova, incluindo fotocópia da ata da mesa da assembleia eleitora onde a irregularidade tiver ocorrido.

Artigo 43.º

Órgão competente, processos e prazos

1. O recurso é interposto no prazo de 48 horas, a contar da afixação do resultado do apuramento, perante o presidente da Comissão Eleitoral.
2. O presidente da Comissão Eleitoral manda notificar imediatamente os mandatários das listas concorrentes para que estes e os candidatos respondam, querendo, no prazo de 24 horas.
3. Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo previsto no número anterior, o presidente da Comissão Eleitoral, em reunião com a Comissão Eleitoral, decide definitivamente do recurso, afixando imediatamente a decisão nos “lugares de estilo” da Escola Sede do Agrupamento.

Artigo 44.º

Nulidade das eleições

1. A votação só é julgada nula quando se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição.



2. Declarada a nulidade da eleição, o ato eleitoral correspondente é repetido no 8.º dia posterior à decisão.

CAPÍTULO X - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

Artigo 45.º

Processo de designação

1. O presidente do Conselho Geral em funções notifica oficialmente o Município, informando da abertura do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral.
2. Os três representantes do Município são indicados pela Câmara Municipal da Nazaré.

CAPÍTULO XI - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

Artigo 46.º

Processo de designação

1. Os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral em funções, escolhem as individualidades, instituições ou empresas que ocuparão os três lugares de representação da comunidade local.
2. Quando se trate de individualidades, o procedimento é a cooptação.
3. Quando se trate de instituições ou empresas convidadas, os representantes são indicados pelas mesmas no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47.º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Nazaré aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

Aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Nazaré.

Nazaré, 16/11/2021.

O Presidente do Conselho Geral
José Cesário Marques Moreira